Nº 5

1872

Fol. 1

Livro de Apelhação da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Nº 21
Nº 18

Inventario

Ignacia Maria de Jesus Por Falleci-
mento Costumo de Lacerda meeiro. Inventº

Autuação

Anno de mil e oito centos e setenta e sete
aos sete dias do mez de Outubro de
dito anno em o meu escritorio
e mandado que adiante
se segue, de que faço esta autu-
ação. Eu Cidade Rodrigues Moraes
o escrevi.

O Cidadão Patricio Marques Leonhardo, Juiz de Orphãos Supplente em exercicio nesta Cidade do Desterro e seu termo na forma da lei &c

Mando ao qual quer official de justiça deste juizo ou quem padeste, nha para estar, que sendo-lhe apresentado indo por mim assignado Venha se a Rua Menina de estilo Caetano de Souza, morador na rua do Principe e a ali e intime para no prazo de oito dias não sentar formal de mentariarte, sob o inventario dos bens por fallecimento de sua finada tagro D. Ignacia Pires; sob pena de seguir o seguir o que empraz. Desterro 20 de Setembro de 1867. Eu Ricardo Pedro Alves escrevi e vai

Linhares

Certifico ter intimado o Antonio Cantano de Lima pelo conteúdo do mandado retro, do que para fé. Destrito 30 de Setembro de 1867.

Vidal Pedro Moraes

Recebidas supra paga 200$ de S.L. ao mandado retro

Vidal

N. 4 200

Pg. Documento

J. Muetr. 9 de Outubro de 1868

Pego Lima

Auto de inventario e juramento ao inventariante Antonio Caetano de Lacerda

Aos de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete aos nove dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade do Pesteiro em casas de morada do juiz de orphãos substituto em exercicio, Cidadão Patricio Marques Linhares, a onde eu escrivão abaixo nomeado fui vindo e sendo ahi presente Antonio Caetano de Lacerda, morador nesta Cidade, e foi de enfermidade em cama doente, lhe definido o juramento dos Santos Evangelhos sobre cujo o qual lhe mandei, que bem e verdadeiramente tomasse o inventario dos bens de sua finada sogra D. Ignacia Maria de Jesus Paes, declarando o dia de seu fallecimento e de entestamento em elle, e quaesquer filhos ou netos menores que sejão seus legitimos herdeiros com seus nomes, idade estado e morada: Aceito por elle o dito juramento a fim prometter o cumprir, e declarou que sua sogra a inventariada fallecera no dia sete de setembro

em testamento, e que, sendo entretanto
cuja entrada a primeira parte
junta a este inventario, e que dei
xou um casamento dois filhos seus
legitimos herdeiros, cujos nomes,
idades, estado, e residencia, de
clarará no titulo seguinte; Ao
que fazendo constar como estava
de juramento, que assigno o
feito em o inventariante. Eu
Vidal Pedro Moraes escrevi
de assinar e escrevi Senhor

Antonio Caetano de Souza

Vou as
Rs. fls.

Titulo dos herdeiros

Em seguida ao auto de jura
mento este e sessenta pelo inventa
riante Antonio Caetano de
Souza, foi declarado o nome e
idade estado e residencia dos
herdeiros pela maneira seguinte.

Herdeiros netos, filhos do fallecido
da herdeira filha D. Maria Fra
gracio Pom e Souza. — o seguinte

Marcos Antonio de Souza; solteiro
idade 13 annos, menor nesta Cida
de em o inventariante seu pae
Pai, Antonio Caetano de Souza

D. Delina Maria de Jesus, entre
Idade de 10 anos, mora em seu pai
antecedente Antonio Caetano de Sou 2,

E que por esta forma
houve elle inventariante por de
clarado e nem Idade, estando em
Companhia dos herdeiros no presente
inventario; Pelo que lavro este termo,
que assigno e Dito inventariante. Eu Escrivão
Pedro Moraes o escrevi

Antonio Caetano de Souza

Juntada

Em seguida faço Juntada de certidão
de testamento, que adeante
segue; do que faço este termo.
Eu Escrivão Pedro Moraes o escrevi

Leonardo Jorge de Lam
os Escrivão da Capellania Ris
dente da Terra da Capital Provin
cia de Santa Catharina por
Sua Magestade o Imperador
a quem Deos Guarde. Faço
Certifico que o Testamento
com que falleceu a Senhora
Ignacia Maria de Jesus Jon
se Esthoro Sua Mercê
com Nome de Deos Amen. Di Testam.to
go eu Ignacia Maria de Jesus
Pos que achando-me Enfe
ma, porem em meu Perfeito juizo
e entendimento, temendo a morte
que he tributo universal, faço
ordem este meu testamento pela
forma que se segue. Primeira
mente declaro que sou Catholica
Romana, natural desta Provin
cia de Santa Catharina, filha
legitima de João de Dos Ferreira
e de Maria Angelica Roza, já
fallecidos. Declaro que sou viu
va, e fui casada com Jaijme Ines
de Oyo Matrimonio tiveram
dos filhos, de nomes Candido
Pos, Jaime Luiz Pos, e Maria
Emperdeia de Souza, casada
com Antonio Cautano de Souza
que deste Matrimonio deixou dois
filhos, os quaes são os unicos legi
timos herdeiros. Quero que João

seja meu testamenteiro em
primeiro lugar meu genro An
tonio Caetano de Souza, em se
gundo lugar, digo, em segundo
meu Irmão Manoel José Fer
reira de Macedo, e em terceiro o
Capitão João Pires Gomes aos que
les os hei por abonados tanto em
juizo como fora d'elle. — Da minha
herança disponho a pela forma
seguinte. — Deixo liberto co
mo se de ventre livre nascesse
os meus escravos José Nunes Bo
ga de Macaúbas e Thomaz Crioulo
que poderão gozar de sua liber
dade desde o dia de meu falle
cimento em diante. — Quero que
se digão trinta Missas por al
ma de meu marido e de seus
filhos. — Deixo a quantia de
trezentos mil réis a meu Irmão
José Ferreira de Macedo. — Dei
xo a igual quantia de trezentos
mil réis a meu Irmão Ma
noel Ferreira de Macedo. — Dei
xo cem mil réis a meu sobrinho
e afilhado João Ferreira de Ma
cedo. — Deixo a minha sobrinha
e afilhada Carlota, viva, mo
radora no Cubatão da Cidade
de São José, cem mil réis. — Eu
sou pobre de maneira que por mi
nha alma trinta Missas. — Se

Declaro que meu Primo Antonio Caetano de Souza me deve da quantia de oito contos mil reis, os quaes deixo a meus Netos e seus filhos. — Declaro que devo a meu Primo Lito Antonio Caetano de Souza cento e cincoenta e tres mil reis, dez mil e duzentos reis que juro ha de não pagar. — Deixo cem mil reis a Nossa Senhora do Rosario desta Cidade. — Deixo cem mil reis a Venerabel Ordem de São Francisco da Penitencia da qual sou Irmão. — Deixo sete mil reis ao Senhor Bom Jesus do Passos de São Francisco desta Cidade. — Deixo cem mil reis a minha Comadre Maria que me tem tratado durante a minha enfermidade. — Deixo trinta mil reis a Mrça Maria Antonia Rita que tambem de mim está tratando. — Deixo duzentos mil reis a meu Primo Antonio Caetano de Souza por escrollo. — Deixo cem mil reis ao Senhor Bom Jesus dos Passos desta Cidade. — Deixo a minha Sobrinha Jesuina a quantia de cincoenta mil reis. — E por esta forma me dou por finado e de meu testamento

testamento e ultima vontade
que por não saber, dizer que o
mesmo fizer escrever por estar alei-
jada da mão direita pedi ao ta-
bellião Lemares Jorge de Campos
por mim escrever, e que lido
depois de feito me foi lido e por
achar como o dictei pedi ao
Senhor Esteves Manoel Brocar
do por mim o assignasse e roguei
aos Justiças deste Imperio o fa-
zão cumprir e guardar como
nelle se contem. Feito na Cida-
de de Desterro, aos nove dias do
mez de Setembro de mil oito
centos sessenta e quatro. = A rogo
da Testadora por estar aleijada
da mão direita e não poder es-
crever = Esteves Manoel Brocar
do = Como testemunha que este
escrevi e vi assignar = Lemar
de Jorge de Campos = Approva
ção = Saibão quantos este pu-
blico instrumento de approva-
ção virem, que de approva-
ção de testamento e ultima
vontade virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito cen-
tos sessenta e quatro, aos nove
dias do mez de Setembro do dito
anno, nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa

Santa Catharina, em Casas de
Morada da testadora Dona Fran=
cisca Maria de Jesus. Foi ahi
eu Escrivão, digo, eu Tabellião fui
sido a seu chamado que a ei
conheço pela propria de que
dou fé, e das mais testemunhas
presentes ao diante nomeadas
e assignadas, e pela mesma testa=
dora estando de Cama mas em
seu juizo e entendimento se=
gundo o meu parecer pelas pro=
guntas que lhe fiz e respostas a
certadas que me deo em presen=
ça das mesmas testemunhas
das suas para as minhas mão
em forma Cadas estas Cousas foi
de feitas e lidas e escriptas que
li em duas lautas, no fim das
quaes principiei e instrumen=
tos obrando-me com ellas sua
e seu solemne testamento e
ultima Vontade, que o mandá
se escrever por mim e tabellião
e assigna a seu rogo em razão
de não poder escrever por estar
aleijada da mão direita, por
Estevão Manoel Bracarda, por
que depois de feito lhe foi lido
e lemdo o Corpo e Letra e
entendo Conforme a sua ulti=
ma Vontade, e como nella dis=
posto tem e por que queria se

se comprasse como melhor se de
clarar e que o havia por bom, firme
e valioso, pedindo-me que
para sua inteira validade eu
Tabellião o approvasse, e qual
eu o aceitei fazendo-o selo estar,
e por achal-o sem borrar, cancel
lar, entrelinha ou cousa que de
vida faça, e nomeei, e bastante
com o meu officio que em
cumpro, approvei e approvo
tanto quanto em Direito me
e permittido por obrigação
de meu Officio, de que fiz este
instrumento que sendo lido
e interpretado e ratificado e assignado
a seu rogo pelo motivo já dito
Estevão Manoel Rosa e com
as cinco testemunhas presen
tes, José da Lapa Souza Com
bo, Manoel Martins da Costa,
José Pereira Machado de Aran
jo, Antonio José Medeiros, e Je
ronimo Ignacio Martins, todos
livres e maiores de qualquer
annos e reconhecidos de mim
Tabellião Fernando José de Campos Fa
bellinho Gadelha que o sei e dou
fé publica e raso. Em fé de
verdade (estava o signal Publico) Fernando, sigo, e Fabelli
no Fernando José de Campos
Acho da letadora por estar

estão alegada da mão direita
e mais por escrever, Estevão Ma-
noel Barcardo. = José da Supa
Soma Coutto. = Wenceslão Ma-
tins da Costa. = José Rufino Ma-
chado de Araujo. = Antonio José
de Medeiros. = Jacintho Ignacio
Martins. = Passe se termos. Depoi.
Postos, sete de Setembro de
mil oito centos sessenta e sette
= Sinhanes. = Aos sete dias do mez
de Setembro de mil oito centos Data
sessenta e sette, nesta Cidade do
Desterro em meu Cartorio, por
ante o Juiz Provedor de Capel-
las e Residuos Terceiro Supplen-
te em exercicio e Cidadão Patri-
cio Marques Sinhanes, me foram
entregues este testamento com
seu respecho lacro, do que pa-
ra constar faço este termo. Eu
Lemardo José de Campos Es-
crivão que o escrevi. = Auto de Auto de
Abertura. = E logo no mesmo Abertura
dia, mez, anno e lugar retro
declarados, nesta Cidade do des-
terro, Capital da Provincia
de Santa Catharina, em Casa
de morada do Juiz Municipal
Provedor Supplente em exerci-
cio o Capitão Patricio Marques
Sinhanes onde foi vindo eu
Escrivão de seu Cargo abaixo

abaixo nomeado e assignado
e sendo ahi por elle Juiz foi
aberto este testamento que se
achava fechado, cosido e lacrado
; do que para constar faço
este termo. Eu Leonardo Jorge
de Campos, escrivão que o
escrevi e assigno — Linhares —
Leonardo Jorge de Campos —
Anclar. E logo no mesmo dia mes e anno
e logar acima declarado faço
este testamento Anclarino ao Juiz
Municipal terceiro Supplente
em exercicio Patricio Mar-
ques Linhares, do que para
constar faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos, Es-
crivão que o escrevi — Compra-
se Alguns de Estado prejuizo
a terceiro. Apresentou-se na
particular e real e cientificou-se
os testamenteiros para assignar
termo de obrigação. Estes no
vo de setenta de mil oito qu-
tos e sessenta e sete. — Linhares —
Data E logo no mesmo dia mes an-
no e logar supra declarado, na
da Cidade de Estes em meu
Cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal Doutor Supplente
em exercicio o Cidadão Patricio
Marques Linhares me foram
entregues este testamento com

com seu rogado Lafoz; e
que para constar faço este termo
Eu Leonardo Jorge de Campos
escrevi que o escrevi — Certifico Intim.
que intimei ao testamenteiro
Antonio Caetano de Souza para
se aceitar e assignar o termo
de testamentaria e confiança
Termo, vinte de Setembro de mil
oito centos sessenta e sette.
O escrivão J. J. Campos — Termo Termo
de aceite — Aos vinte dias do de Aceite
mez de Setembro de mil oito
centos sessenta e sette, nesta
Cidade do Desterro, em meu
Cartorio compareceu presente
Antonio Caetano de Souza
morador nesta Cidade, e testa-
menteiro da finada Dona Ignac-
ia Maria de Jesus Pires, e por
elle me foi dito que aceitava
o encargo da referente testamen-
taria, e se obrigava a prestar
conta no juizo da Fiz. E do que
e disse lavrei a presente ter-
mo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos, escrevi que o escrevi. — An-
tonio Caetano de Souza. — Ter- Subscripto
mo de Inventario da Senhora Ign-
acia Maria de Jesus Pires, mo-
radora nesta Cidade, feito, ap-
provado, feirado e lançado
por mim e tabellião abaixo

abaixo assignado nesta Cida-
de do Desterro, Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina,
aos nove dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos sessenta
e quatro. = Por mim Escrivão =
Leonardo Jorge de Campos. =
Sello. Neste quatorze sentaro im-
presso o Sello das Armas Imp-
eriaes / mil e quinhentos. Pasou
mil e duzentos reis. Desterro
dezeseis de Setembro de mil
oito centos sessenta e sette. = Lo-
pes = Lima. = Registrado no Es-
Registro. critorio Lima e Mesa de Rendas
Provinciaes da Cidade do Des-
terro, dezasete de Setembro de
mil oito centos sessenta sette
e Registro oito centos reis. = Souza
= Nada mais nem menos
se continha em o mencionado
Testamento da finada Dona
Ignacia Maria de Jesus Pins
que aqui bem e fielmente
fiz extrahir o presente Certi-
dão e ao proprio Original me
reporto em meu poder e Car-
torio, nesta Cidade do Desterro,
Capital da Provincia de
Santa Catharina, aos vinte
e cinco dias do mez de Setembro
de mil oito centos sessenta e sette
Eu Leonardo Jorge de Campos

Escrivão que a subscrevi, conferi e assigno

Lenor do Jorge de Campos.

Paga 1:200 r. de sello
Campos

N.º 5 1:200
Pg. Mil e duzentos r.
Mesto 2 de Outb. de 1867
Lopes Neto

D. 4:196
Sello 1200
5:396
Rec. Campos

Conclusão

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade de Dentro em o meu escritorio, faço este auto de conclusão ao juiz de orphãos substituto em exercicio, Cidadão Patricio Marques Linhares, do que faço este termo. Eu Cidal Pedro Alves o escrevi (C.P.A.)

Cite se os interessados p. na 1ª audiencia se lavrarem os arrolamentos e partilhas, sob pena de nullidade. Dentro 9 de Outubro de 1867 Linhares

Data

Aos nove dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e sete na cidade do Desterro em minha casa por parte do juiz de orphãos substituto em exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares me foram dados entregar estes autos em o seu despacho retro; do que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Moraes o escrevi e assigno

Certifico eu abaixo assignado que intimei o tenente coronel Caetano de Souza, ao Doutor Procurador Geral Penal Legio Lopes Taveira, e ao curador geral dos orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Duarte, estes dois ultimos por carta. Desterro 9 de Outubro de 1867

Vidal Pedro Moraes

V.º
Se cumpra
Desterro 29 de Outubro de 1867
Lopes Neto

Certidão supra não pagou sello por estar fora em papel sellado de 200 rs.
Vidal

Termo de audiencia e convocação de avaliadores e partidores.

Aos dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e desoito estando na Cidade do Desterro na Audiencia publica, que na sala de Vellas, fazendo estava o os feitos forros e seus procuradores o juiz de orphãos Desembargador em exercicio o Cidadão Patricio de Azevedo Lisboa; e nella pelo escrivão a baixo nomeado foi accusada a citação feita aos intimados na forma da sentença; o que tudo tudo visto e ouvido pelo juiz, e estando informado do fé da citação e dos termos dos autos, mandou que fosse a pregados, e que tudo logo pelo official de justiça a pregado. Deu fé de empossar unicamente o arrematante e tutor nato dos orphãos, Antonio Caetano de Souza, e por elle foi dito e declarado, que se louvava para avaliador em fazenda elemento de Souza, e para partidor em José Thadeo de Souza Lobo, e o juiz a mandou do Doutor Procurador Geral e curador geral dos orphãos, bacharel para o avaliador no Domingos José Alves e para partidor no José Nascimento de Souza Lobo, e Domingos

que forem notificados para o juramento; do que para constar lavro este termo, estrahido da carta de protocollo e aqui lanço por extenso. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos o escrevi

Certifico ter intimado a os avaliadores Joaquim Moreira da Silva, e Domingos José Alves, e tambem aos partidores Joaq. Marcios da Silveira e José Theodoro de Souza Lobo, para o juramento do que dou fé. Desterro 10 de Outubro de 1867.

Vidal Pedro Moraes

A certidão supra paga 200 rs de 1ª fis. Vidal

Nº 11 rs

Pg duzentos r

Desterro 21 d' Outubro de 1867

Lopes

Termo de juramento a os avaliadores

Aos vinte e hum dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em casas de morada do juiz de orphãos; ahi presente em exercicio a Cidadão Patricio Marques Lathoes a onde eu escrevi o abaixo nomeado foi vindo e tendo ahi presentes os avaliadores Joaquim da Silva Moreira e Domingos José Maria que lhe definio e juramento dos Santos Evangelhos sobre o cargo de que lhe encarregou, que em consciencia e verdadeiramente serviria de avaliadores dos bens do inventario da Cabeça D. Ignacia Maria de Jesus Pondé cujos bens é inventariante Antonio Caetano de Souza: ao aceito por elles e dito juramento a fim prometteram cumprir; de que fiz este termo, que assignou o juiz e os ditos avaliadores. Eu Rafael Pedro Moraes escrevi de orphãos o escrevi.

Simplicio

Joaquim da Silva Moreira

Domingos José Alves

Termo de avaliação e arrolamento dos bens.

Aos vinte e hum dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio compareceram os avaliadores nomeados e juramentados Joaquim da Silva Moreira e Domingos José Alves, reconhecidos pelos proprios de que dou fé e por elles me foi dito, que tinhão visto e examinado todos os bens pertencentes a finada inventariada D. Ignacia Maria de Jesus Pais, e por isso procedião a avaliação da maneira e forma seguinte –

Casas

N.º 1. Uma morada de casas de sobrado na rua do Principe, nesta Cidade, onde fazem frente, em meia quadra de fundos, confrontas pelo lado de Leste, em casas de Nicolau Seeto, e pelo Este em casas dos herdeiros do Major Caetano José da Costa por trinta e cinco centos de reis

5:000$000

N.º 2 = Uma morada de casas térreas, na mesma rua do Principe, onde faz frente em meia quadra de fundos, ou fundos a meia quadra, confrontas pelo lado de Leste em

Transport 5:000$000

Da Leste em casas de José Demoro, e pelo Leste em casas da inventariada por lanço e quinhentos mil reis 1:500$000

N.º 3. Uma morada de casas térreas na rua do Príncipe com fundo a rua Grande, que faz frente na mesma rua, confrontando pelo lado do Leste em casas dos herdeiros da inventariada, e pelo Leste fazendo canto com a rua da palma por dois contos e quinhentos mil reis 2:500$000

N.º 4. Uma morada de casas térreas também na rua do Príncipe e que faz canto com a rua da palma, onde fazem frente, confrontando pelo lado do Sul em terrenos dos herdeiros de Antonio Lisboa de Aguiar, e pelo lado do Norte em casas de Nicolau Leite, e pelos fundos em terrenos de André Leite por dois contos de reis — 2:000$000

N.º 5 = Uma morada de casas e balcão de cal, na rua da palma, onde faz frente e fundos a entestar em terrenos de José Agostinho Demoro, confrontando pelo lado do Norte em casas de José Agostinho Demoro, e pelo Sul em a rua de Santa Rita por três contos e quinhentos mil reis 3:500$000

14:500$000

14:500$000 — Transporte

Escravos

N.º 6 = Hum escravo de nação de
300$000 nome Roque por trinta mil re

N.º 7 = Hum dito crioulo de nome Hen
150$000 moz por cento e cincoenta mil-

Moveis

N 8 = Dous cadeiras de palhinha por
36$000 trinta e seis mil reis ——
20$000 N.º 9 = Hum sofá por vinte mil reis
8$000 N.º 10 - Dous apparadores por oito mil reis
8$000 N.º 11 = Hum mesa redonda oito mil re
20$000 N.º 12 = Meia Canadinha, vinte mil re
N.º 13 = Dous cadeiras apontoadas de pau jacaranda
9$000 velhas por nove mil reis ——
N.º 14 = Hum relogio de cima de mesa
10$000 por dez mil reis ——
8$000 N.º 15 = Dois espelhos de parede oito mil
N.º 16 = Quatro mangas de vidro tem -
8$000 por oito mil reis ——
5$000 N.º 17 Hum cama velha antiga cinco mil
1$000 N.º 18 = Hum cacimba de prata mil reis
5$000 N.º 19 = Hum banco de cacos, cinco mil re
6$000 N.º 20 = Duas cornetas, cacos, seis mil re
3$000 N.º 21 = Duas mesas pequenas por tres mil
15$000 N.º 22 = Hum almanaz velho, quinze mil re
10$000 N.º 23 Duas mangas velhas dez mil re
3$000 N.º 24 = Hum cangue de pau velho cinco mil

15:123$000

Transporte	15:127$000
Nº 25 = Um tacho pequeno por dois mil réis	2$000
Nº 26 = Um ralador por quatro mil réis	4$000
Nº 27 Dois pares de cortiças de conguinho galvanizado dois mil	2$000
	15:133$000

E com nada mais foi apresentado pelo inventariante deram os avaliadores por finda a avaliação; do que para constar lavrou este termo de avaliação dos bens, que arrecadou o inventariante. Eu Vidal Pedro Alves o escrevi de assinar e eu vai

Joaquim da Silva Moreira

Tomé José e Silva

Antonio Caetano de Sá

Termo de declaração das partes dos autores

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete neste Cidade do Desterro em o meu Cartorio, compareceu o inventariante Antonio Caetano de Sousa, e por elle foi de

Dito e declarado, que sui Deus
Dous a meeira do Ignacia
Maria de Jesus Dos Dos quan-
tos Legados a Lidia

Antonio Caetano Declara
ra a quantia de oito centos e
vinte e oito mil e sessenta e
828$069 nove reis, provenientes da
referencia no inventario da
finada seu sogro Jaime Dos.

Facento Ignacio declarou
e Dividos da quantia de
setenta mil reis, provenientes
de oito meses de alcoguais
80$000 de casa.

E como nada mais
declarar, lavro este termo,
que assigno o inventariante.
Eu Abidal Pedro Moraes
o escrevi.

Antonio Caetano de Souza

Termo de declaração dos
Dividos passivos

Em seguida pelo declarante
lhe foi dito e declarado, que a herança seu
sogro e inventariada é de

é Credora das quantias
seguintes a saber

Ao Doutor Hermogenes Schutel
medico, do curatelado a quantia
de dezoito e setenta e oito mil 278$000

A viuva D. Claudina, mãe
do lateiro Edouardo St.
Adolf Hewer a quantia de
trinta e oito mil oito centos
e quarenta reis — 38$840

A José Nunes Lavanda
proprietario de Ordenhas em
Pontal a quantia de quatro
centos e setenta e seis mil
sete centos e vinte reis 486$720

A Doutor Duarte Parentes Schutel
quarenta e oito mil reis 48$000

A Feraminio de Souza Pontes
setenta e sete mil sete centos
e sessenta — 77$760

A elle mesmo Antonio
Castro de Souza, despezas
em o funeral, a saber caixão,
sella, e encadeação &c — 140$120

E que por este por
me haver elle mesmo

por declarado os direitos por
tuos, de que lano este termo,
que assigno e mandamento
de Vital Pedro Moraes mi
cumi.

Antonio Caetano de Sousa

Termo de encerramento e apre
tito.

Em seguida pelo inventari
ante Antonio Caetano de
Sousa, foi dito e declarado
que tinha dado a empreita
todas obras pertencentes a
sua finada esposa, afim com
declarado os direitos alti
vos e passivos, e se para
que demonstrar devia de com
ver algum caso, e para logo
que chegasse ao seu conhecimento
tal que por esse se em
vas posse de herdado os respe
tivos: cujo declaração fez de
claro do presente partido o
ante de inventario, do que
se este termo de encerramento
e pretito que assigna. Eu
Vital Pedro escrevi o mi
cumi

Antonio Caetano de Sousa

Juntado

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro e em cartorio, fiz juntar a Portaria e as duas certidões, que adiante se seguem do que fiz este termo. Eu Rodal Pedro Alves Ferreira o escrevi

11

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos

N.º 37 100

Pg. Cem rs

Multo 22 d'Outubro de 1867

Leão

Diz Antonio Caetano de Sousa, Inventariante dos Bens da Falecida sua Sogra D. Ignacia Mª. de Jesus Pons, que pellas duas certidoẽs Juntas será terem falecido os Herdeiros Manoel Fernº. de Macedo, e Joze Fernº. de Macedo, e para dar comprimento as bertas do Testamento Portanto

P. a V. S.ª Seja servido mandar Juntar esta e as certidoẽs aos Autos do Inventario afim de serem Eliminados do Pagamento

Junte se como requer. Destrinca 29 de 8bro de 1867 Leão

Santa Catharina 29 de Outubro de 1867

O Supte.

Antonio Caetano de S.za

E. R. M.ce

Revendo o Livro de Obitos d'esta Freguezia de Sancto Amaro do Cubatão, não encontrei o assento do Fallecido Manoel Ferreira de Macedo, porem obtendo informações de pessoas fidedignas, como erão os Snrs. José Pedro Conrado, Sacristão, e Juiz de Paz d'esta Parochia e Lorentino Ferreira de Macedo Thesoureiro d'esto mesmo Matriz por isso em vista da exigencia do Peticionario Antonio Caetano de Souza, testamenteiro do Fallecido sua Sogra D. Ignacia Maria de Jesus Pons, passo a declarar que Manoel Ferreira de Macedo Fallecu a tres de Março de mil oito centos e sessenta e cinco, e n'esse mesmo dia o sepultarão, tendo sua Alma encommendada pelo R.do Vigario Antonio de Jesus Collares, he o que posso certificar em vista das informações supra. Preferido he verdade, que affirmo in fide Parochi: Freguezia de Sancto Amaro do Cubatão 18 de Out.o de 1867

O Vigario Encomd.o P.e Francisco d'Assis Pereira Gomes.

N.o 38

Pg. 1 reis

Registrado

Cubatão 29 de Outubro de 1867

Egas

Revendo o Livro de Obitos d'esta Freguezia de Sancto Amaro do Cubatão, encontrei o assento do theor seguinte. Aos vinte tres de Outubro de mil oito centos e sessenta e quatro no Cemiterio d'esta Matriz de Sancto Amaro do Cubatão foi sepultado o fallecido Joze Ferreira de Macedo com idade de sessenta e oito annos, casado com Dorothea Rupitua de Jesus, foi por mim encommendado, segundo o Ritual Romano. Do que se fez este assento, que assignei.

O Vigario Antonio de Jesus Gallaver. Nada mais continha o assento supra que fielmente copiei. Outrosim he verdade que affirmo in fide Parochi. Freguezia de Sancto Amaro do Cubatão 18 de Outubro de 1867.

O Vigario Encomd.o Pe Francisco d'Assis Pereira Gomes.

N.o 39

Sy Cunha

Nyto 29 d'Outbro de 1867

Lopes

Conclusão

Aos trinta dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e sete na Cidade de Pelotas em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao juiz de direito substituto em exercicio, Cidadão Patricio Marques Linhares, de que faço este termo. Eu Aridal Pedro Alves que o escrevi

(Assd)

Vista ás partes. Pelotas 30 de Outubro de 1867

Linhares

Data

Aos trinta dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e sete em seguida me foram entregues estes autos, e o despacho supra, de que faço este termo. Eu Aridal Pedro Alves que o escrevi

Certifico tres intimados ao inventariante exibir dos inventariantes e herdeiros Castan e Amaral o teor do despacho supra, de que dou fé. Pelotas 30 de outubro de 1867

Aridal Pedro Alves

Certifico que me dirigi a casa dos herdeiros e intimei o inventariante Amaral

Aridal

Termo de declaração do inventariante e tutor nato dos bens dos orphãos

Aos trinta dias do mez de outubro de mil oito centos e setenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio compareceu o inventariante abaixo nomeado Antonio Caetano, e por elle foi dito e tambem na qualidade de tutor nato dos orphãos, que se conforma com a avaliação dos bens, avaliados no presente inventario, e que elle data tem a reclamar; do que lhes este termo, que assigna, eu Vidal Pedro Moreira escrivão de orphãos o escrevi.

Antonio Caetano de Souza

Termo de declaração de inventariante

Em seguida de declarar o inventariante o nome, idade estado e residencia dos legatarios, isto é dos filhos legatarios, foi feito o seguinte, foi

foda. fomo seguinte

1 João Ferreira de Araujo, maior de 21 anos, casado, morador no Cubatão

2 Carlota, menor, filha do ferido José Ferreira Stra

3 Maria, casada maior idade. Ou Jacinta Ignacia Martins

4 Mecinia Antonia Rita, solteira, maior idade

5 Antonio Caetano de Lamos maior idade

6 Jeronima, filha do ferido José Ferreira, casado, morador no Cubatão

E o que tanto este termo, que assigno o escrivão, Tel Reidal Pedro Moraes como o escrevi.

Antonio Caetano de Souza

Termo

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio, faço estes autos com vista ao curador geral dos orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Dutra, do que faço este termo. Eu Ricardo Pedro Moraes o escrevi.

Dr. e 30

Conforme-me com a descripção e avaliação dos bens, descriptos e avaliados a fls. 12 v. a 14 deste Inventario.

Desterro 7 de Novembro de 1867.

O Curador Geral de Orphãos
Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio, por parte do curador geral dos orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Dutra, me foram entre-

estes autos em o seu officio mandado; do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves o escrevi.

Conclusão

Em seguida, faço estes autos conclusos ao juiz de orphãos substituto no exercicio o cidadão Patricio Alvares Leirnhaes; do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves o escrevi.

Proceda-se a partilha com igualdade de direito, dando-se pagamento as Custas.

Outeiros 8 de Novembro de 1867

Leirnhaes

Data

Aos oito dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete na cidade de Outeiros em o meu cartorio por parte do juiz de orphãos substituto no exercicio o cidadão Patricio Alvares Leirnhaes, me foram mandados entregar estes autos em o seu despacho supra; do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves o escrevi.

Certifico que fiz ter citado o inventariante Antonio Caetano de Souza, o curador geral dos orphãos, Cidadão Marcellino Antonio Dantas, e o Doutor Procurador Fiscal Augusto Lopes Pereira, para comparecer os partilhas, e aos legatarios presentes, menos na pessoa de seu mandante Joaquim Ignacio Martins, menos Antonio Neto, e Antonio Caetano; e tambem aos herdeiros, João Narciso da Silveira e José Andrade de Souza Lobo, Datam 8 de Novembro de 1867, e hamai

Vidal Pedro Moraes

Recebido os 4$000 reis
Cidade

No
8 de Dezembro —
Mateus Nogueira Novais 867
Lopes Pereira

Como se procedeu

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu escritorio digo em casa de morada do juiz de orphãos o Doutor Joaquim Augusto de Lima Lima, onde eu annos abaixo nomeado fui vindo e tendo a hi presentes os partidores José Moreira da Silveira, e José Nicolau de Lima Lobo e juiz lhes definiu o presente Dos Santos Rebangelhos e bem e cuja de fazer huma escripta que bem verdadeiramente tenham de partir dos os presente monteiro: a escripta por elles feita por mandado afim prestarão compromisso de que bem e fielmente cumprirão o seu officio e juiz aos partidores Fui Medel Pedro Alves que o escrevi

Lido e achado

João Nicolau de Lima

José Luiz de Oliveira Lobo

Auto de partilha

Em seguida de juramento nesto e no mesmo dia, mez e anno de Novento de mil oito centos e sessenta e sete neste Termo de Cachoeira em casa de morada do juiz de orphãos o Doutor João Augusto Segundo de Lima e nella existindo os herdeiros abaixo nomeados e assignados, e presente os fazendeiros Francisco Dias Gomes Nacedo de Silveira e José Theodoro de Souza Lima o juiz ordenou que procedesse a partilha na forma seguinte, de conformidade com o despacho retro, e assim procedeo-se a ella; de que lavrou este auto que assigna o juiz e os ditos fazendeiros. Eu Miguel Pedro Moraes o escrevi

Lavrado

João Augusto de Lima

José Theod.º de Souza Lima

Francisco Dias Gomes Nacedo

Excedo de Partilha

Sommando os partidores todos os bens constantes de folhas doze verso a quatorze, cachavão, cachavão importa á quantia de quinze contos cento e trinta e seis mil reis com o que

15:136$000 mandavão saber — Sommando mais os partidores as dividas activas, constantes de folhas quatorze verso, cachavão importa á quantia de nove centos oito mil sessenta e nove reis, com

908$069 o que mandavão saber — Sommavão mais os partidores estas duas addições cachavão importa o monte mór á quantia de dezoito contos quarenta

18:040$069 mil e seis mil sessenta e nove reis, com o que mandavão saber — Achavão mais os partidores que a divida passiva, constante do Testamento e de folha quinze, importava na quantia de um conto duzentos vinte oito mil seis centos e noventa seis, com o que mandavão

1:228$690 saber — Deduzidas os partidores esta quantia da divida passiva do monte mór —, cachavão fica sendo o monte menos da quantia de quatorze contos oito centos e quatorze mil seis

14:814$379 centos setenta e nove reis, com o que mandavão saber — Achavão mais os partidores importar a terça da fallecida na quantia de quatro contos nove centos trinta e oito mil centos setenta e seis reis, com o que man-

3.º a folha 4:938$126

com o que mandaram subir a Relação
mais as partidas que as Thesouraria
para os herdeiros, importa na quanti-
dade de nove contos oito centos trinta e tres
mil duzentos e cincoenta e seis reis, com o que
mandaram subir a Relação mais as par- 2:873$500 p.º o herdeiro
tidas que as mesmas e disposições, li- 9:836$253
quido da decima devida a Fazenda
Provincial, importa na quantia de
um conto duzentos e quarenta e tres
mil reis, com o que mandaram subir, Abipes em despezas 1:243$000
Relação mais as partidas que
a decima devida a Fazenda Provin-
cial proveniente das disposições,
importa na quantia de conto e cin-
coenta e cinco mil reis, com o que man- Decima devida a Fazenda 155$000
daram subir a Relação mais as
partidas que os remanescentes da
terça, importai na quantia de tres
contos quinhentos e quarenta mil
cento e vinte seis reis, com o que man- Remanente 3.º 3:540$126
daram subir a Relação mais as par-
tidas que a herança remanes-
ce da terça para cada um dos he-
deiros netos, importa na quantia
de seis contos sete centos e oito mil
cento e oitenta e nove reis, com o que Herança remanesce o 3.º neto 6:708$189
mandaram subir a Relação para
ser Lauvelle Ministro com as
partidas esta conta por bem feita,
ordenar e elle Ministro que na
forma della fosse feitos os re-
spectivos pagamentos, do que para
constar mandou lavrar esta conta

lar e inteiro Dio que assignou com
os ditos partidores. Eu João Damasceno
Andrade escrevente juramentado o escrevi.

Juramento

João Nunes de Abreu

José Rodrigues Lopes

Juramento e limite que fazem os Senhores Alferes
Ministro com os partidores para pa-
gamento da dívida passiva, e quantia
de um conto duzentos oitenta e oito mil
seis centos e noventa reis, e Julgado
pela maneira e forma seguinte. Ha-
verá primeiramente em seu pagamen-
to no valor da morada de casas da
rua da Zalona, onde fazem frente, con-
frontando pelo lado do Sul com te-
renos dos herdeiros de Antonio Moreira
Aguia, pelo lado do Norte com casas
do Nicolaõ Zigoto, avaliada por dois
contos de reis, e quantia de um con-
to duzentos e oito mil reis, e achando os
partidores troca a este pagamento
esta dita quantia, com o que manda
1:208$000 rão saber. Haverá mais em seu paga-
mento um sofá, avaliado por vin-
te mil reis: e achando os partidores
bem este pagamento esta dita quan-
20$000 tia, com o que mandaõ saber. Ha-
verá mais em seu pagamento
uma cadeira, avaliada por mil
reis: e achando os partidores troca es-
te pagamento esta dita quantia
1$000 com o que mandaõ saber. Ha-
verá mais em seu pagamento um

2.º

Haverá mais em seu pagamento em di-
nheiro da repartição pelo Tenente Mano-
eguantia de seiscentos mil reis
declarão os partidarios tocantes pa-
gamento esta dita quantia como que
mandarão ahi somarão os partes
dos estes quatro de Dezoito, e chegarão
importar á quantia de um conto de
gento e vinte oito mil dois centos e cin-
venta reis, com o que mandarão tal.
E por esta forma houve elle Mi-
nistro com os partidarios este paga-
mento por bem feito, e a dinheiro
sido por pago, do que para constar
mandou elle Ministro lavrar este
pagamento que assignou com as
ditas testemunhas. Eu José Emanuel
Cardal escrevente juramentado o escrevi.

1:228$690

Lisboa

João Nogueira de Lima

José Emanuel Cardal

Pagamento as Medidas estipulações, ligas
pelo da decima e terça Provincial.
Lançou elle Ministro com os partida-
rios para este pagamento a quantia
de um conto, seiscentos e quarenta e
tres mil reis, adjudicados pela maneira
e forma seguinte. Haverá primeira-
mente em seu pagamento nova
Casa de morada de casas, sita á rua
da Palma, onde fica, frente, confron-
tará pelo lado do Sul com terrenos
dos herdeiros de Antonio Vieira de
Oliveira, e pelo lado do Norte com
parte de Nicoláo Leito, avaliada por
dois contos duzentos, e quarenta mil reis

quantia de sete centos noventa e
tres mil reis: declarando as partes que o
793$000 tal pagamento esta dita quan-
tia que mandaram pelo Sr. Ma-
voso mais em seu pagamento um escra-
vo de nome Roque, liberto em verba
de testamento, avaliado por trezentos
mil reis: declarando as partes que o
300$000 tal pagamento esta dita quantia, como
que mandaram pelo Sr. Moreira mais em
seu pagamento um sito de nome Ma-
nga, avaliado por cento e cincoenta mil
reis: declarando as partes que o tal pa-
gamento esta dita quantia, com o que
150$000 mandaram pelo Sr. Lamando as partes
que esta tres parcellas de bens adjudicados
este pagamento, ficaram em pagamento
à quantia de um conto duzentos e
setenta e tres mil reis, com o que
1:273$000 mandaram pelo Sr. Juiz de esta Comarca
que elle Ministro com as partes
este pagamento por feito dentro
nas disposições legaes da decisão
a Thesouraria Provincial; e o que para ter
mandou elle Ministro lavrar este
pagamento que assignou com as
ditas Partes. Eu João Manoel Lisboa
escrevente juramentado o escrevi.

João Manoel de Lisboa

[illegible]

Pagamento a decima devida a Thesou-
raria Provincial. Lançou elle Ministro com
as partes para este pagamento
quantia de cento e cincoenta e cin-
co mil reis, adjudicados pela ma-

pela maneira e forma seguinte: Haverá primeiramente um seu pagamento em dinheiro da repartição do Ludovino Marques, a quantia de setecentos e oitenta mil e cento e cincoenta e cinco reis, e a outra partidas tocar este pagamento esta dita quantia, com o que mandaram 784155
Não Haverá mais ultimamente para o completo deste pagamento em dinheiro da repartição do Ludovino de Lima, a quantia de setecentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reis, e a outra partidas tocar este pagamento esta dita quantia, com o que mandaram 788145
Não sobrando as partidas acima das duas repartições, e ainda não importa a quantia de cento e cincoenta e cinco mil reis, com o que mandaram Rs. 155$000
E por esta forma houve o Ministro com as partidas este pagamento por bem feito, e a devima devida a Fazenda Provincial por paga do que para constar mandou o Ministro lavrar este pagamento que assignou com as ditas partidas. Eu José da Rosa Medeiros Escrevente juramentado o escrevi: Lisarino

José da Rosa Medeiros
José Rio de Janeiro e Silva

Pagamento da Lavrança e Semfrucentos da terça do Ludovino Marques. Lançou o Ministro com as partidas para o pagamento desta lavrança e semfrucentos da terça, a quantia de seis contos sete centos e oitenta mil cento e oitenta e cinco reis, a Gideão Dos Santos

adjudicados pela maneira e forma se-
guinte — Haverá primeiramente em
seu pagamento na divida do Doutor Ri-
cardo Antonio Caetano de Souza, folhas
quatorze verso, a quantia de quatro
centos e quatorze mil e trinta e cinco
reis: achando os partidores tocar-lhe
pagamento esta dita quantia, com
414$035 o que mandarão sahir — Haverá mais
em seu pagamento na divida de Jacin-
tho Ignacio Martins, a quantia de qua-
renta mil reis: achando os partidores toca-
r-lhe pagamento esta dita quantia,
40$000 cantando o que mandarão sahir — Have-
rá mais em seu pagamento uma mo-
rada de casas na Rua do Principe,
onde faz frente, com meia quadra
de fundos, ou fundos a meia quadra, con-
frontando pelo lado de Leste com ca-
sas de João Clemente, e pelo Este com
casas dos herdeiros da inventariada
avaliada por um conto e quinhen-
tos mil reis: achando os partidores to-
car-lhe pagamento esta dita quan-
1:500$000 tia, cantando o que mandarão sahir — Ha-
verá mais em seu pagamento uma
dita dita na mesma rua do Prin-
cipe, com fundos a meia quadra, faz
frente na mesma rua, confrontando pe-
lo lado de Leste com casas da herdeira
da inventariada, e pelo Este faz canto
com a rua da Palma, avaliada por
dois contos e quinhentos mil reis: acha-

avaliada por dois contos e quinhentos
mil reis, ficando as partes ajustadas
de pagamento esta dita quantia,
com o que mandamos valer = Rs. 2:500$000
será mais em seu pagamento no valor
da morada de casas assobradada de
sua da palma, onde faz ponta, e fundos
confrontar com terras de José Joaquim
de Almeida, confrontando pela banda
direita com casas de José Joaquim de
Almeida, e pela da esquerda com terras de Amado,
avaliada por trezentos contos e quinhentos
mil reis, e quantia de dois contos qui-
nhentos e cincoenta
ta mil reis: ficando as partes ajus-
tadas em conta pagamento esta dita quantia,
com o que mandamos valer = Rs. 2:250$000
ís em seu pagamento doze cadeiras de
pallhinha, avaliadas por trinta e seis
mil reis: ficando as partes ajustadas
neste pagamento esta dita quantia
com o que mandamos valer = Rs. 36$000
mais em seu pagamento dois aparado-
res, avaliados em cento e oitenta mil reis:
ficando as partes ajustadas neste pa-
gamento esta dita quantia, com o que
mandamos valer = Rs. mais em seu 180$000
pagamento um relógio de cima de
mesa avaliado por dez mil reis: fi-
cando as partes ajustadas neste pagamen-
to esta dita quantia, com o que man-
damos valer = Rs. mais em seu 10$000
pagamento uma cama de ferro antiga

antiga, avaliada por cinco mil reis;
acharão as partidas tocar este pag-
mento esta dita guantia, com o que
5 Novos — mandarão saber = Haverá mais em seu pa-
gamento um baú de couro, avaliado por
cinco mil reis: acharão as partidas to-
car este pagamento esta dita gua-
5 Novos tia, com o que mandarão saber = Haverá
mais em seu pagamento duas negras, ava-
liadas por dois mil reis: acharão as partidas
tocar este pagamento esta dita gua-
3 Novos. tia, com o que mandarão saber = Haverá
mais em seu pagamento duas mangue-
ras velhas, avaliadas por dez mil reis =
acharão as partidas tocar este pagamen-
to esta dita guantia, com o que manda-
10 Novos. rão saber = Haverá mais em seu pagamen-
to um canapé de pau velho, avaliado
por cinco mil reis: acharão as partida-
s tocar este pagamento esta dita gua-
5 Novos. tia, com o que mandarão saber = Sommi-
rão as partidas estas tres addições de
bens adquiridos este pagamento, ach-
rão importar à guantia de seis contos
Rubes seis centos oitenta seis mil trinta
6:686$035 — cinco reis; como a mança e meio
da terça parte do Ladino importa somente
Herança e meio } na guantia de seis contos seis centos
6:708$189 oito mil cento oitenta e nove reis; ach-
rão mais as partidas que podem ladi-
ro ter herdeiros demais em seu pagamen-
to tem de repôr ao pagamento da decima
e segunda Provincial a guantia de seis

a quantia de setenta oito mil oito centos
e quarenta réis réis, com o que mandou
pelo Exposto Primo Lourenço Alves 77$840
mitto com os partidores este pagamen
to por bem feito, e o dito Dr. Alves
por si e por intervenção de seu legitimo
bogo para constar mandou elle
Ministro lavrar este pagamento que
assignam com os partidores. Eu João
Lourenço Leite Ferreira o escrevi.

João Ferreira de Souza

João Ferreira de Souza

Pagamento da balança remanes
cente da terça de Leandro Alves Lou
ção com elle Ministro com os parti
dores para o pagamento da balança
remanescente da terça desta la
dreira a quantia de seis centos sete
centos oito mil cento oitenta e
nove réis, adjudicados pela maneira
e forma seguinte Manoel primei
ramente com seu pagamento na divida
de seu Pai Antonio Bastos de Souza
constante de folhas quatorze na
quantia de quatro centos e quatorze
mil trinta e quatro réis: e chamados os par
tidores todos este pagamento esta de
to quantia, com o que mandou o dito
Dr. Manoel mais em seu pagamento 414$034
na divida de Jacintho Ignacio Martins,
a quantia de quarenta mil réis: e
tão os partidores todos pagaram
esta dita quantia com o que mandou
tão o dito Manoel mais em seu pagamento 40$000

Haverá mais em seu pagamento uma
morada de casas de Sobrado sita à rua
do Príncipe, onde faz frente, com meia
guarda de fundos; confronta pelo
lado de leste com casas de Nicolau
Zeeto, e pelo lado oeste com casas do Ladrão
do Major Antonio José da Costa, ava-
liada por cinco contos de reis: cabendo
aos partidores taes a sua pagamen-
to esta dita quantia, com o que manda
5:000$000 reis — Haverá mais em seu pa-
gamento no valor da moradas de ca-
sas assobradadas, sita à rua da Pal-
ma, onde faz frente, e fundos a con-
testar com terras de José Agostinho
Pimentel, confrontando pelo lado
do Norte com casas de José Agostinho
Pimentel, e pelo Sul com casas do Ca-
do, avaliada por dois contos e quinhen-
tos mil reis, a quantia de um conto
duzentos e cincoenta mil reis: cabendo
aos partidores taes a sua pagamento
esta dita quantia, com o que manda
1:250$000 reis — Haverá mais em seu paga-
mento uma meia moranda, avalia-
da por oito mil reis: cabendo aos par-
tidores taes a sua pagamento esta
dita quantia, com o que manda
8$000 reis — Haverá mais em seu pagamen-
to uma meia commenda, avalia-
da por mil reis: cabendo
aos partidores taes a sua pagamento
esta dita quantia, com o que manda

com o que mandaram sahir — Haverá mais 20$000
em seu pagamento doze ca-
deiras com assentos de palha, jóuelhos,
avaliados (todos) por nove mil reis:
acharão os partidores tocante pag-
mento esta dita quantia, com o que
mandaram sahir — Haverá mais em 9$000
seu pagamento dois espelhos de pa-
de, avaliados por oito mil reis (ambos): a
acharão os partidores tocante pa-
gamento esta dita quantia, com o que
mandaram sahir — Haverá mais em seu 8$000
pagamento quatro mangas de ca-
dinos, avaliados todos quatro por oi-
to mil reis: acharão os partidores to-
cante este pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandaram sahir — Ha 8$000
verá mais em seu pagamento dois
canastros de cairo, avaliados por oi-
mil reis (ambos): acharão os partido-
res tocante este pagamento esta dita
quantia, com o que mandaram sahir: 6$000
Haverá mais em seu pagamento
um estrumario velho, avaliado por
quinze mil reis: acharão os parti-
dores tocante este pagamento esta di-
ta quantia, com o que mandaram
sahir — Haverá mais em seu paga- 15$000
mento um tacado pequeno, ava-
liado por dois mil reis: acharão os
partidores tocante este pagamento es-
ta dita quantia, com o que manda-
ram sahir — Haverá mais em seu pa- 2$000

em seu pagamento uma moeda de ouro,
e da dita de quatro mil reis
achando os partidores tão certo pag-
mento esta dita quantia, com o que
4$000 mandaram saber Barão mais em seu
pagamento dois pares de estiças
de carpinha galoadas, avaliados
ambos por dois mil reis: achando os
partidores bem certo pagamento esta
dita quantia, com o que manda-
2$000 ram saber Sumaúma os partidores e
lhes gratificaram de bons e dini-
dos adjudicados certo pagamento,
e achando-se por esta quantia de seis
contos sete centos oitenta seis mil e
Rs. 6:786$036 trinta e seis reis; e como a herança
e remanescente da terça pertencente
a esta herança é só metade da quan-
tia de seis contos sete centos e oito
Leg. e remanente 6:708$189 mil e cento oitenta nove reis: acha-
ram os partidores que tem de repor
pagamento da decima devido a Fa-
zenda Provincial a quantia de sete
Rs. 77$846 centos mil oito centos e quarenta
e seis reis, com o que mandaram saber.
E por esta forma houve elle Ministro
com os partidores este pagamento
por bem feito, e deste lhe deu por quita
e de toda herança e remanescente
da terça; do que para constar man-
dou elle Ministro lavrar este pag-
mento que assignou com os partido-
res. Eu João Fernandes Cardoso escre

Levanto juramentado o escrivão
Lisvarmente

João Nonnio de Sotto
José Rodrigues da Silva Lobo

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete na Cidade do Desterro na casa do Escrivão, faço estes autos conclusos a o juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Augusto de Lamonier de que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Alves escrivão de orphãos o escrevi

Digão os interessados sobre isto por 48 horas. Desterro, 30 de Novembro de 1867

Lisvarmente

Auto

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete na Cidade do Desterro em cartorio, por parte do juiz de orphãos o Doutor Joaquim Augusto de Lamonier me foi mandado entregar estes autos com o seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves escrivão o escrevi

Certifico que fiz intimado o despacho retro ao inventariante e tutor nato dos orfãos o Sr. Joaquim Antonio Caetano de Souza. Outeiro 30 de Novembro de 1867.

Vidal Pedro Alvares

Sentidas supra paga 200 rs

Vidal

Sello

200

N.º 18

Pg. desentro rs

Outeiro 3 de Dez.º de 1867

Eyo Jesus

Termo de declaração de herdeiros

Declaração do inventariante e tutor nato dos orfãos

Aos tres dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e sete na cidade de Outeiro em o seu cartorio compareceu o inventariante e tutor Antonio Caetano de Souza, e por elle foi dito como tutor de seus filhos orfãos que se conforma em a partilha feita e lançada no presente inventario, e que nada tem a reclamar, e que tanto este termo que assigna de tutor. Eu Vidal Pedro Alvares o escrevi.

Antonio Caetano de Souza

Visto

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Pastana e no Cartorio, fiz estes autos em vista ao Illmo Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Provincial Legio Lopes Palcaõ de que faço este termo. Eu Nical Pedro Alves o escrevi. — Vi

Si o Escrivão tivesse cumprido á risca o despacho a fl. 19 v. ou o art. 4 da Lei Prov.l n.º 383 de 1854, que ordena que "apenas encerrados os inventarios q. devão pagar decima ... tocará d'elles esta repartição o Procurador Fiscal", bem os artigos 1.º 2.º e 4.º do Decreto n.º 156 de 28 de Abril de 1842, adoptados por a Fazenda Prov.l pela lei n.º 202 de 1844 art. 16, não se terião dado secretas as irregularidades, que neste processo se notão, e que na ausencia de direito importão em verdad.r nullid.e. O Procurador Fiscal á quem na forma da legislação citada, incumbe e é dever em fiscalisar tudo (Prerogativas Mag. dos Procuradores not. 763), fiscalisaria — a partição da descripção e avaliação dos bens — das declarações do inventariante — dos despezas attendiveis — e da certeza das dividas activas e passivas descriptas a fl. 14 e 15, procurando requerer quanto conviesse á expedição do m.mo inventario (Dito Dec. n.º 156 art. 2.º). Assim pois não se tendo feito, deixou-se de legalisar tais dividas, não se exhibiuão os competentes titulos, bem como a apresentação dos conhecim.tos, e se houve pago a repartição decima dos predios urbanos, e imposto (embora geral) dos escravos respectivos em virtude da legislação citada e art. 7.º do Provimento

mento de 21 de Dezembro de 1863, q. modificou o art. 23 do de 16 de Fev. de 1860, requeiro q. sejão exhibidos os titulos comprobatorios das dividas activas e passivas descriptas a fl. 14 e 15, como tambem os referidos conhecim.tos do decimo e imposto dos escravos, e que legalisados as dividas pelo ou em virtude de taes titulos: Fiat Justitia.

Uberaba 4 de Dezembro de 1867.

Sergio Lopes Falcão

Addendo: A mesma partilha carece de ser revista: p.q. que ou se compute no calculo os legatarios parentes collaterais (os sobrinhos, que os irmãos falleceão antes da testadora) á 2 p.c % (contra a lei) parece q. ainda assim ha uma pequena differença contra a Fazenda, ou á 10 p.c %, como deve ser, então ha excesso de taxa. Era ut supra

J. Falcão

Dito

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Uberaba em meu cartorio por parte do Doutor Procurador Fiscal da Fazenda fui intimado em pessoa na metade do intregor estes autos com os officios retro e supra; do que fiz este termo. Eu Vidal Rodrigues Gomes de Araujo o escrevi.

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e sessenta e oito nesta cidade de Desterro em o meu cartorio faço estes autos conclusos a o juiz de orphãos o Doutor Joaquim Augusto de Livramento, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrevi o escrevo

(Ezp)

Intime o Inventariante para satisfazer as exigencias do Dr. Procurador Fiscal em prazo breve. Quanto ao que exige o mesmo Dr. Procurador Fiscal em seu additamento, indefiro, pois uma simples inspecção é sufficiente para verificar se que a decima a Fazenda provincial foi contada exactamente. Desterro, 8 de Fevereiro de 1868

Livramento.

Data

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio

por parte do Juiz de Orphãos o
Doutor Joaquim Augusto de Lima
Muito, me foi mandado entregar
estes autos, que vão de
fecho neste do que fiz este
termo. Eu Vidal Pedro Alves
o escrevi e assi

Certifico tresintimado o inventariante
Antonio Caetano de Lima, pela
parte do Alferes do Espacho neste,
e tambem ao Doutor Procurador
Fiscal Joaquim Lopes Falcão, pela
parte que lhe diz respeito. Dou
fé. Rio Preto de 1868

Vidal Pedro Alves

Sentidas supra fiz 20 rs
Rio de dito Vidal

Nº 27 20
Sg Quinzetto
Rio Preto 23 d'Abril de 1868
Lopes Lima

Junto
Aos oito dias do mez de Abril
de mil oito centos e sessenta e oito
vale outro sim em cartorio fiz junto a este
documento o decreto supra. Eu
Vidal Pedro Alves o escrevi

P. Frag

Taxa de Heranças e Legados

Anno financeiro de 1867 1868

Nº 18

Afim do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Administrador Thesoureiro a quantia de Quinze e Cincoenta e Cinco mil reis / 155$000 /

Que pagou hoje O Snr. Antonio Mendonça de Souza

importancia da Taxa dos Legados deixados em virtude de Testamento pela finada D. Joaquinna Maria de Jesus Paes a Saber:

Taxa de 10 por Cento	95$000
" de 20 "	190$000
	155$000

Mesa das Rendas Provinciais da Cidade do Desterro em 22 de Abril de 1868

O Admor Thesoureiro — O Escrivão

Cypriano Jose de Souza — Joaquim Fernandes de Farias

No 26

Pg Decision

Mello 22d Oct 1850

Egr Sum

34

Conf. 34

N. 34

TAXA DOS ESCRAVOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1867 — 1868

A fls. — do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Thesouro a quantia de oito mil reis que pagou hoje o Sr. Ant.º Caetano de Sousa, imposto dos escr.vos Roque e Thomaz do dito anno — pertencentes a finada D. Ignacia Maria de Jesus Pouza —

Affandega da V.ª do Rosario em 7 de Dezembro de 1867

O Thesouro

O Escrivão

Antonio Lopes da Silveira Leite Fis.

Typ. de J. A. do Livramento.

No 4 200

Pg. Dissentos vs

Wm. Wade & Wife &c

1866 Term

Exp.

Rec. 8 11000

Recibo do Escrivão

Pedro Thomas

ante 1865

Frag.

N. 497

Imposto sobre predios Urbanos

1º Semestre ..... 38$800

Multa de ..... $

38$000

Anno financeiro e exercicio de 1867 — 1868

A fls. do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Administrador Thesoureiro a quantia de Trinta e oito mil oitocentos e oitenta reis

Que pagou hoje o Senhor Antonio Caetano de Souza

importancia do imposto das Casas dos Herdeiros de Ignacio Moreira de Jesus Pereira na Rua do Principe numeros 76 e 82 e 84 — Palma numeros 3 e 17

Mesa de Rendas Provinciaes da Cidade do Desterro em 4 de Janeiro de 1868

O Adm.or Thesour.o

O Escrivão

Joaquim Francisco de Paula

Principe	Dobrado — numero	96	7,200
"	Loja	"	3,600
"		82	5,040
"		84	6,480
Palma		3	5,760
"		17	12,800
		Reis	38,880

N.º 3

2.º

Eg.º Consulta

Rua 24 de Setembro

Eg.º 2.º

Os herdeiros da falecida Dna Ignacia Maria Sous, por tractamento Medico em sua Caza ao Dr. Henrique Schutel Dem

1864	Fev.o	6	Visitas		
	Março	7	id		
	Julho	2	id		
	Sept.bro	49	id		
	Out.o	34	id	Operações de dilatações	20$000
	Nov.o	27	id		
	Dez.bro	33	id		
1865	Jan.o	4	id		
	Maio	12	id		
	Nov.o	15	id		
	Dez.o	28	id		
1866	Jan.o	3	id		
	Fev.o	9	id		
Total		229	Visitas a 2$000		458$000
			Total	R$	478$000
			Recebido p.a conta		200$000
			Resta p.a Saldo	R$	278$000

S. E. e Cm.

Desterro, em 1 de 8bro 1867

P. P. do Dr. Henrique Schutel

João Sb.ro Schutel

No
Ta Desenth
Pelo 29 d'Abril
Deodel Gem
Exp.

Pastoreo 17 de Fev.ro de 1867

Ill.ma Sn.ra D. Ignacia Ma. de Jesus Cons-
Eduardo A. A. Horn — Nos herd.os do Snr. Dev.

Importancia de medicam.tos até o anno de 1866 — Rs. 7$260

Pastoreo era ut-supra —

Pelos herdeiros
Paulino Horn

Pg. duzentos
Recebi 29 de Abril de 1867
Leem

Bz 71260

Conta dos Herdeiros de

Edoardo A. Home

Desterro 9 de Outubro de 1867.

A Ill.ma Ex.ma Senr.a D. Ignacia Ma. de Jesus Pons, (falleceda) A Viuva de Eduardo A. A. Hova

Dá

Importancia de medicamentos gastos durante o anno de 1867	Rs	31$580

Fran.co de Paula Barros
Dr. da Pharm.a

Pg 200
Pg Desenta
Desterro 29 de Outubro de 68
Fran.co Jeem

Bs 311580
Conta da viúva
de Eduardo A. T. Home

Santa Catharina, 27 de Abril de 1868

Os Herdeiros da Fallecida D. Ignacia Maria de Jesus Paes:

a José Nunes Lousada Devem

Importancia de um credito firmado a 16 de Janeiro de 1866, a seis mezes de praso	224$000
Premios vencidos até de 16 de Setembro de 1867, a razão de 2 p.º no mez 14 mezes	62$579
Janeiro 7 - Dito que pedio emprestado	200$000
	Rs 486$579

José Nunes Lousada

Pg.º 6 200

Pg. [illegible] a

Porto 28 de Abril de 1868

[illegible]

Rs 4 861$720
Conta de
Joze Nunes Louvado

Importa o tratamento medico por mim dirigido em casa da falleceda D. Ignacia Maria de Jesus Pons na quantia de quarenta e oito mil reis (48$000) sendo de vinte e quatro visitas feitas á casa de sua residencia. —

Desterro 11 de Outubro 1867 —

D. Duarte Schutel

48$000

Pague
Desterro
Mitto 29 Abril de 1868
Eugenio Leem

Desterro 11 de 8bro de 1867
Conta do Jtº Gr
Dr. Duarte Paranhos
Shertel. –
R$ 48$000

Santa Catharina 25 de Abril de 1868.

Os Herdeiros da Fallecida D. Ignacia Maria de Jesus Pons

A Jeronimo de Souza Freitas

Dr.

1867				
Fevereiro 14	8	Pessas de algodão	Ns 96 a 320	30$720
	5	" " Morim	a 5800	29$000
	12	Covados de Chita	" 200	2$400
	1	Challes de algodão		2$000
Março 10	4	Covados de Castor	" 600	2$400
	3½	" " "	"	2$100
" 12	4½	" " Morim preto	" 1800	8$100
	3½	" " metim p.a forro	300	1$050
			Somma Rs	77$760

Jeronimo de Souza Freitas.

Por 200
Pg. Recebi
Desterro 29 de Abril de 1868
Egas Gomes

Santa Catharª 27 de Abril de 1868

Despezas que fés o abaixo assignado Inventariante, e Testamenteiro dos Bens por falecimento de sua Sogra. D. Ignacia Maria de Jesus Bens Falecida em 7 de Setembro de 1867.

1867			
7bro	9	Dinheiro que paguei a Leonardo, Testam.to	15$000
"	14	Ditto ao Sr Vigario. Paiva, Incomendação	12$320
"	"	Ditto a Franco Antonio Cerar, Esto	12$000
"	"	Ditto a Venancio Moro, do Caixão	40$000
"	"	1 Par de Meias pretas, a Feliciano	1$000
"	"	1 Touca branca, a D Camillia	1$000
"	"	1 Par de Sapatos a Alexandre	3$000
"	"	Caneto da Esse, Cartieis e Mochos	3$000
"	"	Esmollas aos Pobres na Porta	2$560
"	"	Missa do 7º Dia	5$000
"	"	Certidão do Testamento e Sello	5$396
"	"	Cera comprada a Constantino Ferras	8$000
"	"	Ditto " a Amancio	6$680
"	"	8 ℔ de Cera a Igreja de Sm Franco	12$800
"	"	2 Servidores de Obetos	4$000
"	"	Taça de 2 Escravos q ficaraõ forros	8$000
"	"	Despezas Mendes	2$420
		Rs	142$176

Antonio Caetano de Sousa

Nº 4 2u
Pg documento
Ptrado 29 d Abril de 1868
Eyo Jesus

Conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de Pirenópolis em cartorio fa-ço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e Doutor Joaquim Augusto de Limeira do que faço este termo. E Cidade Pedro Alves dos Reis o escrevi

Sellados e preparados volão a conclusão. Pirenópolis 29 de Abril de 1868

Lisboa

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de Pirenópolis em o meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos e Doutor Joaquim Augusto de Limeira me forão entregues estes autos com o seu officio dizendo que o seu despacho se faça do que faço este termo. E Cidade Pedro Alves dos Reis o escrevi

Certifico ter intimado o despacho retro ao inventariante Antonio Caetano de Lacerda do que fiz certidão. Destemo 29 de Abril de 1868.

Vidal de Oliveira

P. Sta 2:100
Porp 13:600
15:700

Letra autos fazendo-se fim de 19 f. com a seguinte embarcação do pé supra; e tambem a 1a proposta de dois quinhões avaliados de 15:700$189 r. Dado e. Destemo 29 de Abril 1868

Oliveira

N. 23 15:700
Q. Quinhões
Sequestro
Destemo
29 d'Abril de 1868
Lopes

Vidal

Conclusão

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de Destemo em o meu escritorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Sequeira de Limeira do que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Oliveira escrevi de Orphãos

Gi. Ribeiro

Julgo por sentença a partilha de fls, e mando se cumpra e guarde como nella se declara e outrosim pagas as custas pelos herdeiros pro rato. Deitem 29 de Abril de 1868

Joaquim Ant.º de Lima

Dito

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade do Desterro em o meu escritorio por parte do Juiz de Orphãos e Doutor Joaquim Augusto de Lima, me foi mandado entregar estes autos com a sua sentença da pra do que lavro este termo. Eu Vidal Pedro Oliveira o escrevi

Certifico que sendo intimado o a Sentença supra o inventariante Antonio Caetano de Lima e a Senhora geral dos orphãos e ausentes Maria Ellena Antonia Duarte, e o Sr. Senador Pereira da Cunha Pereira Doutor Joaquim Lopes, e os Srs. Dr. Schutel, e Ma. Schutel sua Mulher, foi em mão Lavada a Dr. Duarte Porcadas Schutel e a Jemima de Lima Duarte, e foram Cientes, pelo que é a dita Ma. Schutel não por intimada por estar ausente. Desterro 29 de Abril 1868.

Vidal Pedro Oliveira

Pago 100 rs
Pedro
Brito